



Processo nº:	000460-0200/20-8
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM DE FAZENDA VILANOVA
Responsável:	Álvaro da Silva Brandão

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.
Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do(a) Senhor(a) **Álvaro da Silva Brandão**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE FAZENDA VILANOVA, exercício de 2020.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 16226/2021**, da lavra do(a) Adjunto(a) de Procurador, DANIELA WENDT TONIAZZO, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) **pela regularidade das Contas Ordinárias do(a) Senhor(a) Álvaro da Silva Brandão**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE FAZENDA VILANOVA, exercício de 2020.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Assinado digitalmente pela Relatora.